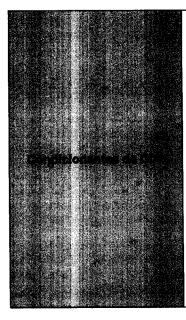


DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

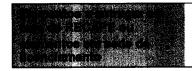
	Maria de la constanta de la co					
Designação do Projecto:	CONCESSÃO SCUT DA ILHA DE SÃO MIGUEL: LANÇO 1.4 – TERMO DA LAGOA/ CRUZ DA PEDRA					
Tipologia de Projecto:	Construção de Estradas: alínea e) do nº 10 do Anexo II	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio			
Localização:	Concelho de Lagoa, Região Autónoma dos Açores					
Proponente:	EUROSCUT – Açores					
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Obras Públicas e Transporte Terrestre					
Autoridade de AIA:	Direcção Regional do Ambiente – Açores Data: 2008-1					



Favorável Condicionada à Solução 2 (Alternativa) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)



- 1. Adopção das medidas de minimização do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) aceites pela Comissão de Avaliação (CA) e com as alterações e adições indicadas no respectivo parecer e constantes na presente DIA;
- 2. À implementação dos programas de monitorização previstos no EIA e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos pela CA e constantes na presente DIA;
- 3. A Verificação da adequação das medidas de minimização, do sistema de gestão ambiental e dos programas de monitorização no Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) deve ser efectuada pela Autoridade de AIA nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 69/2001, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro (Diploma AIA);
- 4. Demonstrar a conformidade do Projecto de Execução com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis na fase de RECAPE.
- 5. A presente DIA não prejudica a eventual necessidade do projecto de execução de obter quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.



1. Um plano de gestão de resíduos de todos os resíduos e efluentes, relativo às fases de construção e de desactivação da obra, incluindo os gerados nos estaleiros afectos à mesma, bem como de exploração do empreendimento, sujeito a aprovação da Autoridade de AIA, e no qual





conste:

- A identificação e classificação de todos os resíduos, de acordo com os códigos LER constantes da Portaria 209/2004, de 3 de Março, incluindo resíduos de cofragens, de lavagem de betoneiras, de trechos experimentais a realizar em situação de não aceitação e de lamas provenientes das casas de banho em estaleiro;
- A quantificação estimada da produção dos resíduos identificados;
- A identificação dos resíduos a valorizar e dos destinados a eliminação, bem como das entidades às quais serão entregues quer se destinem a valorização ou eliminação;
- As formas a adoptar de separação por tipologias para posterior valorização dos resíduos;
- A indicação dos locais e das condições de armazenamento temporário dos resíduos antes da sua recolha;
- A indicação dos responsáveis e forma de recolha e transporte dos resíduos produzidos.
- 2. Plano de Prevenção e de Gestão de todos os Resíduos e Efluentes em concordância com o artigo 10° do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março, sujeito a aprovação da Autoridade de AIA.
- 3. Pormenorizações dos programas de monitorização a implementar e das medidas de minimização como indicado na presente DIA.
- 4. Projecto de Protecção Sonora, sujeito a aprovação da Autoridade de AIA.
- 5. Projecto de Integração Paisagística, cujas espécies a utilizar ficam sujeitas a aprovação da Autoridade de AIA.

-

Medidas de minimização e de compensação:

FASE DE CONSTRUÇÃO

- 1. As áreas instáveis, sujeitas a escorregamentos ou outras alterações geológicas, não podem ser ocupadas por qualquer tipo de construção, sem prévia consulta das entidades regionais competentes.
- 2. Manutenção de inclinações nos taludes de escavação e de aterro que proporcionem condições de estabilidade dos mesmos.
- 3. Execução de banquetas sempre que as alturas dos taludes assim o exijam.
- 4. Revestimento dos taludes com a reposição preferencialmente dos solos de zonas intervencionadas e com espécies vegetais adequadas logo após a abertura das escavações, assim como instalação de órgãos de drenagem superficial para a sua protecção.
- 5. Drenagem interna dos taludes, através da instalação de máscaras e de esporões drenantes que reduzam a erosão interna.
- 6. Optimização do método de desmonte a empregar, em particular quando forem utilizados explosivos.
- 7. Sempre que as dimensões o permitirem, a construção dos aterros deve adequar-se ao modelado natural do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR Direcção Regional do Ambiente

Exmº Senhor Eng.

Fax: 296 306 209

CC: da DROPTT

Rui Miguel de Sousa da Silva Levy

Rua Hintze Ribeiro, n.º 39 - 1.º

9500-049 PONTA DELGADA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Horta,

72.2.18/1 SAI-DRA.2008.3442

19 NOV 2003

ASSUNTO: CONCESSÃO RODOVIÁRIA EM REGIME SCUT NA ILHA DE SÃO MIGUEL – LANÇO 1.4: TERMO DA LAGOA/ CRUZ DA PEDRA – PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) – ENVIO DE DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

No termo do Procedimento de AIA ao projecto em título e ao abrigo do n.º 2 do art. 18.º do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de Maio, com a redacção resultantes das alterações e republicação através do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 Novembro, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional do Ambiente e do Mar de enviar a V. Exa., na qualidade de proponente, a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) referente ao Estudo Prévio avaliado, o qual mereceu um parecer condicionalmente favorável à Solução 2 (Alternativa), descrevendo-se na DIA os aspectos que terão de ser respeitados para a emissão da licença.

Mais se informa que, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 28 do Diploma acima mencionado, a Autorização do Projecto de Execução carece de apreciação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) pela Autoridade de AIA e que ao abrigo do Art. 27.º e do n.º 1 do Art. 44.º, do mesmo Decreto-Lei, compete à Direcção Regional do Ambiente verificar o cumprimento dos aspectos constantes na DIA.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL DO AMBIENTE

Frederico Cardigos

ANEXO: A DIA

CF/...

Relatorio de confirmacao de mensagem

19-NOV-2008 08:54 QUA

Numero do fax: 292207352

Nome

UAA-DRA

Nome/Numero

0296306209

Pag.

:

Hor inicio

19-NOV-2008 08:51 QUA

Tempo decorrido:

02' 46"

Modo

PDR ECM

Resultados

[OK]

REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR Direcção Regional do Ambiente

Exmº Senhor Eng.

Fax: 296 306 209

Rui Miguel de Sousa da Silva Levy

CC: da DROPTT

Rua Hintze Ribeiro, n.º 39 - 1.º

9500-049 PONTA DELGADA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Horta.

SAI-DRA.2008.3442

19 NOV 2008

ASSUNTO: CONCESSÃO RODOVIÁRIA EM REGIME SCUT NA ILHA DE SÃO MIGUEL - LANÇO 1.4: TERMO DA LAGOA/ CRUZ DA PEDRA - PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) - ENVIO DE DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

No termo do Procedimento de AIA ao projecto em título e ao abrigo do n.º 2 do art. 18.º do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de Maio, com a redacção resultantes das alterações e republicação através do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 Novembro, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional do Ambiente e do Mar de enviar a V. Exa., na qualidade de proponente, a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) referente ao Estudo Prévio avaliado, o qual mereceu um parecer condicionalmente favorável à Solução 2 (Alternativa), descrevendo-se na DIA os aspectos que terão de ser respeitados para a emissão da licença.

Mais se informa que, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 28 do Diploma acima mencionado, a Autorização do Projecto de Execução carece de apreciação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) pela Autoridade de AIA e que ao abrigo do Art. 27.º e do n.º 1 do Art. 44.º, do mesmo Decreto-Lei, compete à Direcção Regional do Ambiente verificar o cumprimento dos aspectos constantes na DIA.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL DO AMBIENTE

Frederico Cardigos

ANEXO: A DIA

CF/...

Direcção Regional do Ambiente • Rus Cônsul Dabnoy • Colônia Alemā • Apertado 140 • 9900-014 HORTA Tel. 292 207 306 • Fax. 292 207 352 • e-mail: info.dra@axores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR Direcção Regional do Ambiente

Fax: 296 285621

CC: Euroscut

Exmo. Senhor

Director Regional de Obras Públicas

e Transportes Terrestres

Largo do Colégio n.º 4

9504-046 PONTA DELGADA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Horta.

S-DROPTT/2008/2195

2008-7-17

72.2.18/1 SAI-DRA.2008.3442

19 KOV 200

ASSUNTO: CONCESSÃO RODOVIÁRIA EM REGIME SCUT NA ILHA DE SÃO MIGUEL - LANÇO 1.4: TERMO DA LAGOA/ CRUZ DA PEDRA - PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) - ENVIO DE DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

No termo do Procedimento de AIA ao projecto em título e ao abrigo do n.º 2 do art. 18.º do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de Maio, com a redacção resultantes das alterações e republicação através do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 Novembro, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional do Ambiente e do Mar de enviar a V. Exa., na qualidade de entidade licenciadora, a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) referente ao Estudo Prévio avaliado, o qual mereceu um parecer condicionalmente favorável à Solução 2 (Alternativa), descrevendo-se na DIA os aspectos que terão de ser respeitados para a emissão da licença.

Mais se informa que, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 28 do Diploma acima mencionado, a Autorização do Projecto de Execução carece de apreciação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) pela Autoridade de AIA e que ao abrigo do Art. 27.º e do n.º 1 do Art. 44.º, do mesmo Decreto-Lei, compete à Direcção Regional do Ambiente verificar o cumprimento dos aspectos constantes na DIA.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL DO AMBIENTE

Frederico Cardigos

ANEXO: A DIA

CF/...

Relatorio de confirmacao de mensagem

19-NOV-2008 08:51 QUA

Numero do fax: 292207352

Nome

UAA-DRA

Nome/Numero

0296285621

Paq.

Hor inicio

11

19-NOV-2008 08:49 QUA

Tempo decorrido:

02'19"

Modo

PDR ECM

Resultados

:

[OK]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR Direcção Regional do Ambiente

Fax: 296 28 5621

CC: Euroscut

Exmo. Senhor

Director Regional de Obras Públicas

e Transportes Terrestres Largo do Colégio n.º 4

9504-046 PONTA DELGADA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência

Horta.

S-DROPTT/2008/2195

2008-7-17

72.2 18/1 SAI-DRA 2008.3442

19 NOV 20:

ASSUNTO: CONCESSÃO RODOVIÁRIA EM REGIME SCUT NA ILHA DE SÃO MIGUEL - LANÇO 1.4: TERMO DA LAGOA/ CRUZ DA PEDRA - PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) - ENVIO DE DECLARAÇÃO DE **IMPACTE AMBIENTAL (DIA)**

No termo do Procedimento de AIA ao projecto em título e ao abrigo do n.º 2 do art. 18.º do Decreto-Lei nº 69/2000 de 3 de Maio, com a redacção resultantes das alterações e republicação através do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 Novembro, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional do Ambiente e do Mar de enviar a V. Exa., na qualidade de entidade licenciadora, a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) referente ao Estudo Prévio avaliado, o qual mereceu um parecer condicionalmente favorável à Solução 2 (Alternativa), descrevendose na DIA os aspectos que terão de ser respeitados para a emissão da licença.

Mais se informa que, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 28 do Diploma acima mencionado, a Autorização do Projecto de Execução carece de apreciação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) pela Autoridade de AIA e que ao abrigo do Art. 27.º e do n.º 1 do Art. 44.º, do mesmo Decreto-Lei, compete à Direcção Regional do Ambiente verificar o cumprimento dos aspectos constantes na DIA.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL DO AMBIENTE

Frederico Cardigos

ANEXO: A DIA

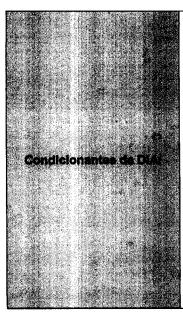
CF/.



DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Designação do Projecto:	CONCESSÃO SCUT DA ILHA DE SÃO MIGUEL: LANÇO 1.4 - TERMO DA LAGOA/ CRUZ DA PEDRA					
Tipologia de Projecto:	Construção de Estradas: alínea e) do nº 10 do Anexo II	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio			
Localização:	Concelho de Lagoa, Região Autónoma dos Açores					
Proponente:	EUROSCUT – Açores					
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Obras Públicas e Transporte Terrestre					
Autoridade de AIA:	Direcção Regional do Ambiente – Açores Data: 2008-11- 14					

Decleão da DIA: Favorável Condicionada à Solução 2 (Alternativa) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)



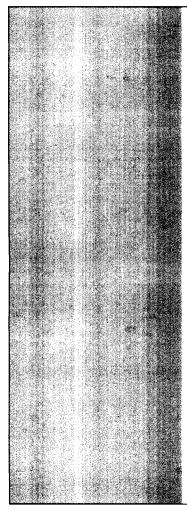
- 1. Adopção das medidas de minimização do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) aceites pela Comissão de Avaliação (CA) e com as alterações e adições indicadas no respectivo parecer e constantes na presente DIA;
- 2. À implementação dos programas de monitorização previstos no EIA e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos pela CA e constantes na presente DIA;
- 3. A Verificação da adequação das medidas de minimização, do sistema de gestão ambiental e dos programas de monitorização no Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) deve ser efectuada pela Autoridade de AIA nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 69/2001, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro (Diploma AIA);
- 4. Demonstrar a conformidade do Projecto de Execução com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis na fase de RECAPE.
- 5. A presente DIA não prejudica a eventual necessidade do projecto de execução de obter quaisquer outros pareceres, autorizações e/ou licenças previstos no quadro legislativo em vigor, como sejam as entidades com competências específicas nas áreas sujeitas a condicionantes e servidões.

Elementos a entregar espiración de RECAPE ou se se se se se de de licenciamento

1. Um plano de gestão de resíduos de todos os resíduos e efluentes, relativo às fases de construção e de desactivação da obra, incluindo os gerados nos estaleiros afectos à mesma, bem como de exploração do empreendimento, sujeito a aprovação da Autoridade de AIA, e no qual

MAX





conste:

- A identificação e classificação de todos os resíduos, de acordo com os códigos LER constantes da Portaria 209/2004, de 3 de Março, incluindo resíduos de cofragens, de lavagem de betoneiras, de trechos experimentais a realizar em situação de não aceitação e de lamas provenientes das casas de banho em estaleiro;
- A quantificação estimada da produção dos resíduos identificados;
- A identificação dos resíduos a valorizar e dos destinados a eliminação, bem como das entidades às quais serão entregues quer se destinem a valorização ou eliminação;
- As formas a adoptar de separação por tipologias para posterior valorização dos resíduos;
- A indicação dos locais e das condições de armazenamento temporário dos resíduos antes da sua recolha:
- A indicação dos responsáveis e forma de recolha e transporte dos resíduos produzidos.
- 2. Plano de Prevenção e de Gestão de todos os Resíduos e Efluentes em concordância com o artigo 10° do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março, sujeito a aprovação da Autoridade de AIA.
- 3. Pormenorizações dos programas de monitorização a implementar e das medidas de minimização como indicado na presente DIA.
- 4. Projecto de Protecção Sonora, sujeito a aprovação da Autoridade de AIA.
- 5. Projecto de Integração Paisagística, cujas espécies a utilizar ficam sujeitas a aprovação da Autoridade de AIA.

Can

Medidas de minimização e de compensação:

FASE DE CONSTRUÇÃO

- 1. As áreas instáveis, sujeitas a escorregamentos ou outras alterações geológicas, não podem ser ocupadas por qualquer tipo de construção, sem prévia consulta das entidades regionais competentes.
- 2. Manutenção de inclinações nos taludes de escavação e de aterro que proporcionem condições de estabilidade dos mesmos.
- 3. Execução de banquetas sempre que as alturas dos taludes assim o exijam.
- 4. Revestimento dos taludes com a reposição preferencialmente dos solos de zonas intervencionadas e com espécies vegetais adequadas logo após a abertura das escavações, assim como instalação de órgãos de drenagem superficial para a sua protecção.
- 5. Drenagem interna dos taludes, através da instalação de máscaras e de esporões drenantes que reduzam a erosão interna.
- 6. Optimização do método de desmonte a empregar, em particular quando forem utilizados explosivos.
- 7. Sempre que as dimensões o permitirem, a construção dos aterros deve adequar-se ao modelado natural do



terreno, os terraplenos de aterro devem ser morfologicamente semelhantes ao relevo natural.

- 8. Prioridade à reutilização dos materiais de escavação na construção dos aterros, de modo a diminuir os impactes negativos relacionados com a condução, deposição de terras sobrantes em vazadouro e do recurso a zonas de empréstimo.
- 9. Os materiais inertes rejeitados durante a construção, devem ser conduzidos a depósitos licenciados para o efeito, longe de talvegues e evitando a obstrução destes ou utilizados em projectos de recuperação paisagística de zonas degradadas desde que devidamente autorizado pelas entidades competentes.
- 10. A instalação de estruturas de suporte à obra deverá situar-se fora dos perímetros de protecção das captações municipais definidos pelos regulamentos do PDM e ter em conta o Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.
- 11. Todas as operações de manutenção, lavagem de maquinaria, manuseamento de óleos, lubrificantes ou outras substâncias químicas, passíveis de contaminar as águas subterrâneas, devem ser realizadas em locais apropriados, devidamente impermeabilizados e sinalizados.
- 12. Na execução de aterros, devem reutilizar-se materiais retirados no processo de escavação de modo a não provocar contrastes litológicos potencialmente indutores de processos de impermeabilização.
- 13. Em caso de necessidade de rebaixar os níveis freáticos, a água bombada deve ser devolvida às linhas de água a jusante da zona da obra, respeitando a qualidade da água.
- 14. Redução dos trabalhos de movimentações de terras durante os períodos de maior pluviosidade, de modo a minimizar os fenómenos de erosão hídrica e com a maior brevidade possível.
- 15. Armazenagem em pargas fora das áreas de manobra, mas expropriadas e em local de fácil acesso, dos solos férteis gerados pelas operações de decapagem, de modo a evitar-se a sua disseminação por acção de agentes meteorológicos, de foma a serem posteriormente utilizados nas operações de revegetação dos taludes e restantes operações de integração paisagística, os locais ficam ainda sujeitos a parecer da autoridade de AIA.
- 16. Limpeza, escarificação, descompactação e arejamento dos solos das áreas afectas aos estaleiros à circulação de veículos e máquinas, após a conclusão dos movimentos de terras, de forma a recuperar as suas características naturais.
- 17. Todas as operações a realizar no estaleiro ou na frente de obra que envolvam a manutenção e lavagem de maquinaria pesada, bem como o manuseamento de óleos, lubrificantes ou outras substâncias químicas passíveis de provocar contaminação das águas subterrâneas, devem ser realizadas no cumprimento das normas de boa operação e manutenção de equipamentos, em locais apropriados, limitados, devidamente impermeabilizados e com as devidas precauções de forma a evitar derrames de óleos, hidrocarbonetos ou outros poluentes que provoquem a contaminação dos solos ou dos recursos hídricos.
- 18. Restrição da localização de estaleiros, outras instalações provisórias, bem como caminhos de acesso à obra, aos solos de menor capacidade de uso agrícola, evitando os solos de maior produtividade, com uso agrícola, florestal ou com valor natural incluídos na RAR e na RE.
- 19. Limitação da movimentação de máquinas ao espaço estritamente necessário à construção da via, evitando a circulação nas zonas laterais à área ocupada por esta, de modo a minimizar a superfície perturbada pelos trabalhos de construção, em especial nas áreas integradas na RAR e RE.
- 20. Mobilização profunda e recuperação dos solos sujeitos a uma elevada compactação causada pela presença de estaleiros, acessos, depósitos temporários ou outros.
- 21. Escolha criteriosa das áreas de empréstimo e de depósito evitando a ocupação de terrenos classificados como RAR e RE.
- 22. Cumprimento dos regimes jurídicos específicos da RAR e da RE e no caso da Reserva Agrícola Regional deverá ser apresentado, em fase de RECAPE, documento do Instituto Regional de Ordenamento Agrário que ateste o enquadramento do presente projecto nas excepções previstas no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de Julho.



- 23. Na localização dos estaleiros deve-se evitar zonas muito próximas de aglomerados urbanos, zonas sensíveis do ponto de vista hídrico e áreas de elevada qualidade em termos paisagísticos.
- 24. Deve ser previamente definida a rede de acessos e caminhos a utilizar entre os estaleiros e os locais de obras, como forma de restringir ao máximo a circulação de maquinaria nas áreas envolventes aos locais de obras, evitando a compactação do solo, nas áreas periféricas à obra.
- 25. Deve ser implementado, desde o início das obras e instalação do parque de máquinas, um programa de controlo adequado de vazamento de óleos e lubrificantes nas zonas de implantação dos estaleiros e a apresentar em RECAPE.
- 26. As mudanças de óleos não devem ocorrer no local ou, a ocorrer, devem existir tanques amovíveis, para a sua recepção. Aos óleos usados deve de ser dado um destino final adequado, conforme está estipulado na legislação nacional em vigor sobre esta matéria, impedindo descargas no solo ou sobre linhas de água.
- 27. Restrição das operações de reabastecimento e manutenção de máquinas a áreas próprias nos estaleiros, para reduzir a probabilidade de ocorrência de derrames no solo, quanto não tecnicamente viável, estas operações devem ser conduzidas com especial atenção e com o recurso a bacias de contenção.
- 28. As áreas ocupadas por estaleiros, áreas de empréstimo, de depósito e de acesso à obra deverão constar do projecto de integração paisagística para que, depois de terminada a obra, sejam objecto de recuperação.
- 29. Interdição de descarga de poluentes em linhas de água.
- 30. No caso de existência de uma auto-armazenagem de combustíveis e óleos para utilização das viaturas e equipamentos do empreiteiro, deve haver a criação de uma área afastada de linhas de água dedicada e impermeabilizada para o armazenamento provisório.
- 31. Contenção e limpeza imediata nas linhas de água nos casos de derrame acidental de substâncias poluentes.
- 32. Desobstrução e limpeza imediata das linhas de água em caso de obstrução total ou parcial destas.
- 33. Os trabalhos de terraplenagem e de drenagem devem ser realizados de forma a garantir as boas condições de escoamento e evitar situações indutoras de agravamento dos riscos de inundações.
- 34. Colocação de barreiras de sedimentos em zonas baixas sempre que adequado.
- 35. O atravessamento das linhas de água deve ser feito com recurso a sistemas de drenagem eficazes, nomeadamente passagem hidráulicas adequadas a evitar o efeito barreira.
- 36. Implementação dos cuidados adequados para assegurar a não destruição das infra-estruturas de abastecimento e saneamento existentes na área de estudo em resultado da circulação de maquinaria afecta à obra.
- 37. Manutenção das boas condições de drenagem nos aterros e escavações, incluindo a construção de valas de crista e de pé de talude sempre que adequado.
- 38. Implementar órgãos complementares de drenagem sempre que necessário na fase de Projecto de Execução.
- 39. O estaleiro não se deve localizar a menos de 100 m das linhas de água, leitos de cheia, zonas preferenciais de recarga de aquíferos e se necessário com sistemas apropriados de drenagem e recolha de sólidos para evitar o assoreamento de linhas de água.
- 40. Instalação de sistemas de tratamento de águas residuais dos estaleiros adequados às dimensões e localização destes.
- 41. Interdição da circulação de viaturas afectas à obra em áreas de infiltração máxima, excepto se devidamente autorizado pela entidade competente em termos de recursos hídricos.
- 42. A abertura de novos acessos provisórios que ocupem áreas de leitos e margens de cursos de água não contemplados no PE nem analisados no RECAPE, ficam previamente sujeitos a aprovação da Autoridade de AIA e das necessárias licenças previstas na Lei.



- 43. Os estaleiros afectos à obra devem ser localizados o mais afastado possível dos núcleos urbanos existentes na área em estudo, devendo evitar-se o seu posicionamento a Norte das povoações, uma vez que este representa o regime predominante do vento na região.
- 44. As superfícies de solos sujeitas a movimentações devem ser previamente regadas, em especial as mais expostas ao vento.
- 45. Devem ser tomadas medidas especiais de protecção contra a emissão de pó durante a execução das obras, em especial nas zonas contíguas com actividades agrícolas e núcleos habitados.
- 46. Nas zonas de trânsito devem ser empregues camiões cisterna, os quais devem efectuar regas periódicas, intensificadas nos períodos quentes e secos junto às habitações, com uma frequência bidiárias ou diárias em função das condições climatéricas existentes e de modo a assegurar uma reduzida suspensão de poeiras no ar provenientes do projecto.
- 47. Nos acessos em terra que se prevejam que venham a ser utilizados pelos camiões da obra deve proceder-se à aplicação de um polímero líquido, correntemente denominado por "soil-cement" (ou similar) o qual não poderá ser tóxico para o ambiente e a identificar em RECAPE.
- 48. Os materiais transportados por camião devem ser previamente humedecidos e/ou cobertos, de forma a evitar a sua dispersão ao longo de todo o percurso de transporte.
- 49. A velocidade dos camiões nos caminhos de terra deve ser limitada com um valor definido em RECAPE.
- 50. Os rodados dos camiões devem ser lavados antes de saírem da zona de obra, sempre que o seu circuito preveja a circulação em estradas públicas alcatroadas.
- 51. Todo o equipamento, máquinas e veículos afectos à obra com motor de combustão, devem ser inspeccionados e mantidos em boas condições de funcionamento.
- 52. A instalação das centrais de betão e de asfalto betuminoso, deverá ser efectuada tendo em consideração um eficaz sistema de controlo das emissões de poluentes, através da instalação de filtros. Também a sua localização deverá ser planeada, de modo a afastar-se o mais possível de habitações.
- 53. Evitar que as operações mais ruidosas que se efectuem na proximidade de habitações ocorram fora do período diurno e nos dias úteis e solicitar uma Licença Especial de Ruído à respectiva Câmara Municipal quando for necessário efectuar actividades ruidosas entre as 20h00 e as 08h00 e aos Sábados, Domingos e Feriados.
- 54. Elaboração de um programa de manutenção periódica das máquinas e equipamentos para verificar as suas condições de funcionamento, de modo a cumprir os limites definidos no Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro.
- 55. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
- 56. Se for utilizado fogo para desmonte de materiais avisar as populações locais com uma antecedência mínima de uma semana através de editais ou outros meios a especificar em RECAPE.
- 57. Elaboração de um Projecto de Protecção Sonora para a fase de Projecto de Execução junto aos receptores sensíveis que apresentem níveis sonoros superiores em 1 dB(A) ao limite legal, com barreiras acústicas ou outras medidas adequadas, a implementar prioritariamente ao nível da fonte e só depois junto do receptor a proteger, o qual fica ainda sujeito a aprovação da Autoridade de AIA durante a apreciação do RECAPE.
- 58. Começar os trabalhos de terraplanagens e terraceamentos logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de acções sobre as mesmas áreas.
- 59. Implementar os trabalhos de recuperação de habitats apenas quando existir a certeza de que os locais a intervencionar não sofrerão mais alterações, evitando a perda de espécies pioneiras.
- 60. Na construção dos viadutos sobre as ribeiras atravessadas, o método construtivo a utilizar deverá restringir a área de operação ao mínimo possível de forma a minimizar a afectação directa do mejo.



- 61. Restringir a desmatação à superfície estritamente necessária, preservando assim as estruturas vegetais existentes fora da área restrita da via.
- 62. Programar o uso de explosivos com o objectivo de não perturbar a fauna existente, principalmente nas proximidades de zonas florestadas em virtude da presença potencial de *Columba palumbus azorica*.
- 63. Implementar mecanismos que impeçam ou dificultem a circulação de animais na via e que simultaneamente os direccionem para os locais de passagem, como as vedações de rede com as seguintes características: malha progressiva, com a mais estreita mais próximo do solo, não devendo exceder os 2,5 cm na vertical e os 15 cm na horizontal; altura constante de pelo menos 1.5 m; e adaptada ao perfil do terreno, devendo ser enterrada a uma profundidade de 30 cm.
- 64. Antes do início das obras, devem ser promovidas acções de informação à população local, sobre a localização, os objectivos, os benefícios e os impactes e negativos associados ao projecto, bem como sobre a duração e calendarização prevista para o mesmo, no sentido de favorecer um maior grau de adesão ao projecto e de aceitação dos custos sociais gerados.
- 65. Deve ser elaborado e respeitado um plano de circulação para os veículos afectos à obra, visando minimizar a interferência com áreas urbanas, de lazer e de culto das populações e para o qual deverão ser consultadas as Autarquias e outras entidades oficiais competentes e a apresentar em RECAPE.
- 66. Deve ser elaborado um plano de desvios de trânsito e de percursos alternativos para a circulação rodoviária e pedonal, que garanta a menor perturbação possível em termos de mobilidade da população e para o qual deverão ser consultadas as Autarquias e outras entidades oficiais competentes e a apresentar em RECAPE e depois de aprovado atempadamente divulgado.
- 67. Deve procurar-se manter livres as estradas e caminhos de passagem habitual, garantindo os atravessamentos necessários ao decurso normal das actividades da população local e a manutenção de uma ligação entre populações ou aglomerados próximos entre si.
- 68. A "afectação de serviços" (luz, água, gás) deve ser comunicada à população com a devida antecedência e com informação (período e duração da afectação, etc.) que permita aos utentes aumentar a percepção de controle e gerir a situação de incomodidade no seu quotidiano.
- 69. A realização de determinadas actividades de obra geradoras de grande desconforto (por ex. utilização de explosivos) deve ser comunicada à população com a devida antecedência e com informação (período e duração da afectação, etc.) que permita aos utentes aumentar a percepção de controle e gerir a situação de incomodidade no seu quotidiano.
- 70. Deve ser montado um sistema de encaminhamento e resposta de queixas e reclamações (por exemplo, através da disponibilização de um contacto telefónico), de modo a permitir aferir o grau de incomodidade percepcionado pela população residente e equacionar a necessidade de implementação de novas medidas.
- 71. Deve promover-se a integração de trabalhadores locais ou da área envolvente, tendo em vista o aumento dos rendimentos de pessoas singulares e famílias e o consequente aumento do poder de compra e incremento da economia local; tendo especial atenção a população desempregada residente nos concelhos em análise com experiência ou formação profissional relevante no âmbito da construção civil.
- 72. Antes da entrada em funcionamento da estrada/no final da obra, deverão estar recuperados os acessos temporários, bem como estradas e caminhos danificados em decorrência das obras e adequadamente restabelecidas as ligações interceptadas devolvendo-lhes as funções iniciais.
- 73. Deve efectuar-se a delimitação rigorosa da área de intervenção e colocação de barreiras opacas nas situações de contacto directo com as áreas de maior presença e actividade humana.
- 74. Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, devem ser adoptadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras, cujas velocidades devem ser propostas em RECAPE.
- 75. Assegurar a reposição e/ou substituição de eventuais infra-estruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes, que sejam afectadas no decurso da obra.
- 76. As áreas de vazadouro ou de empréstimo devem ter em atenção as condicionantes e o ordenamento do PDM (Carta Síntese de Condicionantes e Carta Síntese de Ordenamento Peças Desenhadas), procurando-





se sempre minimizar a área a afectar. Depois, devem ser objecto de uma recuperação paisagística e as alterações topográficas ficam sujeitas a licenciamento camarário.

- 77. As áreas de empréstimo, por serem zonas de exploração de inertes, estão sujeitas a licenciamento.
- 78. As áreas ocupadas por estaleiros, áreas de empréstimo e de depósito e de acesso à obra devem constar do projecto de integração paisagística para serem objecto de recuperação terminada a obra.
- 79. Obrigação de acompanhamento arqueológico durante a fase de execução da obra, nomeadamente quando de desmatações, decapagens, movimentação de terras ou terraplenagens, nos moldes a acordar com a Direcção Regional da Cultura, cujos termos devem estar definidos em RECAPE.
- 80. Proceder ao registo, mediante a elaboração de uma memória descritiva, registo gráfico e fotográfico da ocorrência identificada com o número 8 do EIA para o factor ambiental "Património".
- 81. As ocorrências identificadas com os números 4 e 6 do EIA para o factor ambiental "Património" devem ser protegidas com uma vedação de modo a não serem afectadas pela construção.
- 82. Instalação de barreiras físicas na áreas onde se desenvolvem trabalhos, incluindo áreas de estaleiro e de parque de máquinas, de modo a proteger as populações da desorganização espacial.
- 83. Protecção de toda a vegetação arbustiva e arbórea existente nas áreas não atingidas por movimentos de terra e de galerias ripícolas (definir uma faixa de protecção e reconstituição da vegetação ribeirinha nos locais onde esta for afectada).
- 84. Definição de percursos para a circulação de maquinaria aproveitando, sempre que possível, caminhos existentes sobretudo nas zonas de maior sensibilidade paisagística.
- 85. Realização da modelação dos taludes de aterro e escavação segundo um perfil sinusoidal, de forma a estabelecer a continuidade com o terreno natural, praticando suaves inclinações e construindo valas de crista de forma a evitar o escoamento de águas superficiais provenientes de terrenos situados a montante.
- 86. Elaboração, conjuntamente com o Projecto de Execução, de um Projecto de Integração Paisagística, sujeito a aprovação da Autoridade de AIA, a apresentar em e implementação das medidas definidas na versão aceite.
- 87. Escolha de espécie a plantar ou a semear, pertencentes às formações vegetais características da zona e adaptadas às condições edafo-climáticas, topográficas e geológicas e sujeitas à aprovação da Autoridade de AIA.
- 88. Realização das operações de hidrossementeira com uma mistura de sementes, adubo, fertilizantes, estabilizadores de solo e água com o objectivo de rapidamente estabilizar o solo, com espécies e produtos aceites pela Autoridade de AIA.
- 89. Reposição paisagística, segundo o Projecto de Integração Paisagística, de todas as áreas afectadas pela obra zonas de estaleiro, de depósito de materiais, de caminhos de acesso e de parques de maquinaria, e em especial nas áreas ocupadas pelos taludes de escavação e aterro onde os impactes apresentem uma valoração maior.
- 90. Identificação em RECAPE, dos locais a utilizar para depósito (temporário e definitivo) de excedentários não reutilizáveis em obra, provenientes das escavações afectas à mesma. Em situação de carência de materiais, deverão ser igualmente indicados os locais escolhidos para o seu fornecimento.
- 91. Os trabalhadores afectos à obra devem estar aptos a intervir rapidamente em caso de acidente envolvendo o derrame de óleos e combustíveis, se não directamente, chamando as entidades adequadas, de modo a reduzir a quantidade de produto derramado e a extensão da área afectada, a deve ser evidenciada em RECAPE.
- 92. As medidas a implementar referentes à gestão de todos os resíduos e efluentes, nas suas várias vertentes, identificadas no EIA, devem integrar os planos de gestão de resíduos, especificados nesta DIA no ponto referente a "Elementos a entregar em fase de RECAPE ou elementos em sede de licenciamento", o qual fica condicionando à aprovação da Autoridade de AIA.



FASE DE EXPLORAÇÃO

- 1. Manutenção das estruturas incorporadas no projecto para a minimização dos impactes na geologia e geomorfologia que se justifiquem preservar ao longo da exploração, nomeadamente: inclinação dos taludes para preservação da estabilidade, revestimentos vegetais dos taludes, incluindo a fertilização, retanchas, sementeiras nas zonas que se apresentem com um revestimento deficiente, cortes da vegetação, substituição de exemplares em mau estado fitossanitário e a reparação das zonas que se apresentarem erodidas e preservação da estruturas de drenagem superficial ou interna necessárias.
- 2. Deve ser elaborado um Plano de Emergência por parte do Dono da Obra, em consonância com as entidades envolvidas de Protecção Civil, com definição das tarefas a executar nas situações resultantes de acidentes envolvendo veículos de transporte de substâncias tóxicas e/ou perigosas, com a finalidade de evitar a possível contaminação do meio hídrico e a apresentar em RECAPE.
- 3. Assegurar a limpeza periódica dos órgãos de drenagem da via.
- 4. Em resultado da monitorização das águas de escorrência durante nesta fase, no caso de serem ultrapassados os valores-limite de emissão de poluentes, deverão ser instaladas estruturas adequadas de tratamento a montante dos pontos de descarga.
- 5. No caso de necessidade de construção de caminhos provisórios de acesso à obra que ocupem áreas afectas a leitos e margens de cursos de água, os mesmos devem ser apresentados em RECAPE e se necessário munidos de todas as licenças exigíveis por Lei.
- 6. O projecto de Integração Paisagística do Lanço 1.4, nas zonas mais próximas de receptores sensíveis deve considerar a implantação de barreiras arbóreo/ arbustivas, utilizando espécies resistentes à acção de poluentes atmosféricos que respeitem as condicionantes impostas pelo factor ambiental Componente Biológica, cujas espécies devem ser identificadas em RECAPE.
- 7. Reduzir ao mínimo o impacte sobre o ambiente circundante sempre que se efectuem obras de manutenção ou restauro da via, sendo de especial importância: limitar a perturbação apenas aos locais em que tal é estritamente necessário; evitar a circulação fora da via ou dos caminhos já existentes; evitar o derrame sobre o solo de óleos lubrificantes, combustíveis e outras substâncias potencialmente tóxicas; impedir os derrames no meio aquático de quaisquer substâncias poluentes, bem como de areia, terra ou sólidos em suspensão; e devem ser consideradas como medidas de minimização para os biótopos todas as indicadas para a flora e fauna.
- 8. Continuar a promover o enquadramento paisagístico da via de modo a evitar a sua degradação e a quebra do contínuo de vegetação. Assim deve-se efectuar a manutenção da vegetação plantada para esse fim, assim como proceder á sua substituição sempre que se for degradando.
- 9. Implementação de vedações ao longo da via que impeçam os animais de circular pela plataforma e os conduzam até aos restabelecimentos (PH's, PI's, viadutos).
- 10. Aferir da eficácia das medidas de recuperação e integração paisagística adoptadas e proceder à sua eventual correcção, cujo método deve ser descrito em RECAPE.

Programas de Monitorização

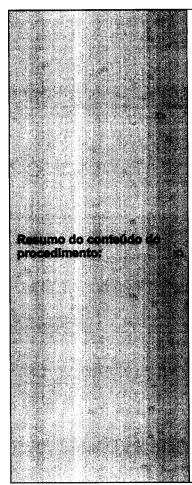
- 1. Implementação de um programa de monitorização para os Recursos Hídricos nos moldes gerais propostos no EIA, com a introdução das necessárias adaptações resultantes das alterações provenientes da evolução do Projecto de Execução face ao Estudo Prévio. A versão deste programa deve ser entregue em RECAPE e sujeita à aprovação da Autoridade de AIA.
- 2. Implementação de um programa de monitorização para o Ruído nos termos gerais propostos no EIA, com a introdução da alteração introduzida pela CA relativa à necessidade dos relatórios serem entregues para análise na Autoridade de AIA 30 dias após a realização da campanha e com as devidas adaptações resultantes das alterações provenientes da evolução do Projecto de Execução face ao Estudo Prévio, cuja versão final deve ser entregue em RECAPE e sujeita à aprovação da Autoridade de AIA.



cção Regional do Ambiente
A Secretária Regional do Ambiente e do Mar



ANEXOS



O Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao empreendimento "Concessão SCUT da Ilha de São Miguel: Lanço 1.4 — Termo da Lagoa/ Cruz da Pedra", em fase de Estudo Prévio, teve início no dia 20 de Maio de 2008.

A CA em reunião apreciou a conformidade do EIA, visitou o local de implantação do projecto, acompanhada de representantes do proponente e da Equipa do EIA e emitiu o seu parecer a 4 de Junho de 2008, onde solicitou mais elementos, tendo o procedimento ficado suspenso até à recepção da documentação pretendida.

A 30 de Julho de 2008 a Autoridade de AIA recebeu os novos elementos e a CA após a sua verificação emitiu a Declaração de Conformidade do EIA a 24 de Agosto de 2008.

A Consulta Pública decorreu entre 4 de Setembro e 1 de Outubro de 2008, não tendo numerosas participações escritas dos interessados enviadas para a Autoridade de AIA, todas favoráveis à solução 2 (Alternativa).

Após a Consulta Pública, foi elaborado o parecer, final da CA cujas considerações finais propõem a aprovação da Solução 2 (Alternativa), mas condicionada à: Adopção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas no parecer; implementação dos programas de monitorização previstos no EIA e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos no parecer; e apreciação do RECAPE pela Autoridade de AIA.

A Autoridade de AIA emitiu a sua proposta de DIA nos termos do parecer final da CA.

A 14 de Novembro é emitida a DIA condicionalmente favorável nos termos propostos pela Autoridade de AIA e concordância com as indicações do EIA, da Consulta Pública e do Parecer Final da CA.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do EIA, das participações dos interessados na Consulta Pública, no Parecer Final da CA, na proposta de DIA da Autoridade de AIA e no facto de não ter sido demonstrado da inviabilidade do projecto.

1.01				11	
		ie de		ne.	
	EO T)18 5	100	31 F 3 M	
	9.		¥ .		
100		100	WYLE	100	

Não houve.